

## **DECRETO Nº 22.704 DE 21 DE MARÇO DE 2007**

**EMENTA:** Estabelece normas para o cadastramento dos táxis e dos permissionários do Sistema Municipal de Transporte por Táxi do Recife, referente ao exercício de 2007. O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições previstas no art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 12.914, de 09 de novembro de 1977;

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 10, §1º, do Decreto nº 11.135, de 09 de outubro de 1978;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 18.477, de 21 de fevereiro de 2000;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 20.926, de 31 de janeiro de 2005.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam convocados os permissionários autônomos, as empresas permissionárias e os condutores auxiliares do Sistema Municipal de Transporte por Táxis do Recife a comparecerem ao cadastramento anual, referente ao exercício de 2007, a ser realizado na Companhia de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU, de acordo com o calendário de cadastramento constante no anexo único deste Decreto.

**Parágrafo único.** O cadastramento será executado na sede da CTTU, situado na Rua Frei Cassimiro, nº 91, Santo Amaro, Recife e no Posto de Atendimento ao Taxista, instalado no Sindicato dos Condutores Autônomos de Pernambuco, sito na Rua Júlio Verne nº 60, Imbiribeira, Recife, no período de 1º de março de 2007 a 30 de novembro de 2007, em dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00, ou em outro local indicado previamente pela CTTU.

**Art. 2º** No ato do cadastramento serão exigidos dos permissionários autônomos:

- I. Porte da caixa luminosa, adesivos padronizados e taxímetro com impressora, no táxi;
- II. Vistoria veicular, realizada pela CTTU, ou oficina devidamente credenciada;
- III. Certificado de verificação do taxímetro, referente ao ano em exercício, expedido pelo Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco - IPEM/PE;
- IV. Termo de permissão do exercício de 2006, expedido pela Prefeitura do Recife;
- V. Ficha de Identidade e Credenciamento - FIC em vigor, expedida pela Prefeitura do Recife;
- VI. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, vigente;
- VII. Carteira Nacional de Habilitação - CNH, tipo B, atualizada;
- VIII. Certidão de Prontuário da carteira de habilitação expedido pelo DETRAN - 2006;
- IX. Certidão de motorista de táxi expedida pelo INSS ou Declaração expedida pelo Sindicato da categoria ou comprovação de pagamento da Contribuição Sindical;
- X. Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- XI. Certificado de Segurança Veicular - CSV, atualizado e expedido pelo INMETRO, caso o veículo possua GNV;
- XII. Cartão de Inscrição Municipal - CIM.

**Art. 3º.** No ato do cadastramento serão exigidos das empresas permissionárias:

- I. Porte da caixa luminosa, adesivos padronizados e taxímetro com impressora, no táxi;
- II. Vistoria veicular, realizada pela CTTU, ou oficina devidamente credenciada;
- III. Certificado de verificação do taxímetro, referente ao ano em exercício, expedido pelo Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco - IPEM/PE;
- IV. Termo de Permissão do exercício de 2006, expedido pela Prefeitura do Recife;
- V. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), vigente ;
- VI. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, atualizado;
- VII. Certidão Negativa expedida pelo INSS ou declaração da entidade da categoria ou comprovante de pagamento da contribuição sindical;
- VIII. Certificado de Segurança Veicular - CSV, atualizado expedido pelo INMETRO, caso o veículo possua GNV;
- IX. Cartão de Inscrição Municipal - CIM.

**Art. 4º.** No ato do cadastramento serão exigidos dos condutores auxiliares:

- I. Ficha de Identidade e Credenciamento - FIC, em vigor, expedida pela Prefeitura do Recife, que será recolhida no ato do cadastramento;
- II. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III. Carteira de Identidade ou outro documento expressamente reconhecido por lei;
- IV. Comprovante de residência;
- V. Certidão de quitação com a justiça Eleitoral;
- VI. Carteira Nacional de Habilitação - CNH, tipo B, atualizada;
- VII. Prontuário da Carteira de Habilitação expedido pelo DETRAN - 2006;
- VIII. Certidões Negativas, Federal e Estadual, de antecedentes criminais, fornecida por autoridade competente;
- IX. Atestado de sanidade física e mental fornecida por autoridade competente;
- X. 02 (duas) fotos 3 x 4;
- XI. Cartão de Inscrição Municipal - CIM.

**Art. 5º.** Os novos condutores auxiliares ficam convocados para se cadastrarem, durante o período disposto no anexo único deste Decreto, mediante apresentação da seguinte documentação, em original e cópia:

I. Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. Carteira de identidade ou outro documento expressamente reconhecido por lei;

III. Comprovante de residência;

IV. Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

V. Carteira Nacional de Habilitação - CNH, tipo B, atualizada;

VI. Prontuário da Carteira de Habilitação expedida pelo DETRAN - 2006;

VII. Certidões Negativas, Federal e Estadual, de antecedentes criminais, fornecida por autoridade competente;

VIII. Testado de sanidade física e mental fornecida por autoridade competente;

IX. 02 (duas) fotos 3 x 4.

**Parágrafo único.** As fichas de identidade e credenciamento - FIC dos condutores auxiliares tem validade até o exercício 2008.

**Art. 6º.** Os permissionários que não recadastrarem seus táxis nas datas previstas no Calendário de Recadastramento estarão sujeitos à multa de valor equivalente a 50 (cinquenta) quilômetros tarifários.

**Art. 7º.** Os permissionários que não recadastraram seus táxis em exercícios anteriores estarão sujeitos à multa cumulativa de valor equivalente a 200 (duzentos) quilômetros tarifários, por exercício em atraso.

**Parágrafo único.** O recadastramento de que trata o caput somente será feito mediante requerimento à CTTU e prévio recolhimento da multa.

**Art. 8º.** Os permissionários dos táxis que, por motivo de caso fortuito ou força maior, não tiverem condições de efetuar o recadastramento podem ser isentos das multas, desde que comuniquem o fato à CTTU, em tempo hábil, considerando o calendário contido no Anexo Único deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os permissionários que se recadastrarem fora do período de isenção, por motivos provocados pela CTTU, ficam desobrigados das multas.

**Art. 9º.** Os táxis recadastrados recebem o selo de credenciamento de exercício de 2007, que será afixado no pára-brisa dianteiro.

**Parágrafo único.** O selo de credenciamento somente será afixado no veículo depois de atendidos todos dos dispositivos deste Decreto.

**Art. 10.** O permissionário que opera no Serviço Especial de Hotéis deve apresentar, no ato do recadastramento, a declaração de operação do exercício de 2007, expedida pelo Hotel ao qual o veículo estiver vinculado.

**Art. 11.** O permissionário que opera no Serviço Especial ou Comum de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes - Gilberto Freyre deve apresentar no ato do recadastramento, a declaração de operação do exercício de 2007, expedida pela Cooperativa a quem esteja efetivamente ligado.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 21 de março de 2007.

**JOÃO PAULO LIMA E SILVA**  
Prefeito da Cidade do Recife

**BRUNO ARIOSTO LUNA DE HOLANDA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**ROBERTO DUARTE GUSMÃO**  
Secretário de Serviços Públicos

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 22.704 /2007**  
**CALENDÁRIO DO RECADASTRAMENTO DE 2007**

<b>PLACA</b>	<b>PERÍODO:</b>
Terminação 1/2	01/03/07 a 31/03/07
Terminação 3	02/04/07 a 30/04/07
Terminação 4	01/05/07 a 31/05/07
Terminação 5	01/06/07 a 29/06/07
Terminação 6	02/07/07 a 31/07/07
Terminação 7	01/08/07 a 31/08/07
Terminação 8	03/09/07 a 28/09/07
Terminação 9	01/10/07 a 28/10/07
Terminação 0	01/11/07 a 30/11/07

Recife, 21 de março de 2007.

**JOÃO PAULO LIMA E SILVA**  
Prefeito da Cidade do Recife

**BRUNO ARIOSTO LUNA DE HOLANDA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**ROBERTO DUARTE GUSMÃO**  
Secretário de Serviços Públicos